



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Vandinho da Padaria

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa ‘*Alterar dispositivos das leis nºs 7.757/2019 e 7.764/2019*’.

A alteração da Lei 7.757/2019 visa adequá-la ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado na tese 1097 em repercussão geral, de que “*aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §2º, e §3º, da Lei 8.112/1990*”, especificamente sobre a possibilidade de redução de carga horária dos servidores que comprovadamente tenha, sob seus cuidados, pessoa com deficiência que necessita de seu atendimento direto.

Já a modificação da Lei 7.764/2019 diz respeito a atendimento de solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, a qual, em síntese, versa sobre correção de erro material que dispõe sobre o tempo de duração dos contratos de profissionais por tempo determinado.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico opinativo favorável quanto ao encaminhamento regular da matéria, fazendo constar que sua única óbice seria formal no tocante a boa técnica legislativa, haja vista a conjugação de assuntos distintos em um único projeto de lei.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VOTO DO RELATOR: Após análise do referido projeto, verifica-se que a proposta ora apresentada não padece de vícios de legalidade e constitucionalidade, sendo que este relator apesar de também comungar do entendimento da procuradoria de que o ideal seria tratar os assuntos objetos deste projeto em leis distintas, tal fato, contudo, não causou prejuízo *in casu* acerca da compreensão e pleno entendimento das matérias tratadas, razão pela qual voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, aos 10 de outubro de 2023.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

